



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº911-GAB/PMLJ- 26 DE ABRIL DE 2022.
Projeto de Lei nº021/2021-PMLJ
Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Instituição da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Comunidade de Padaria.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

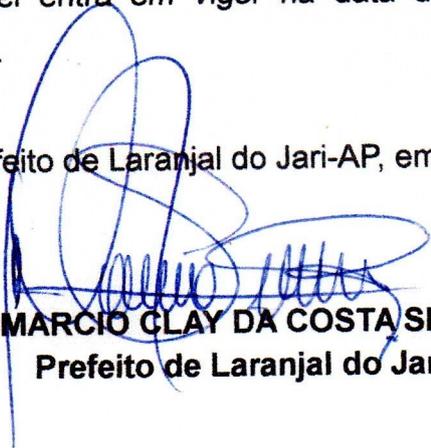
Art.1º - Fica instituído a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "**Menino Deus**" na Comunidade de Padaria, área rural do Município de Laranjal do Jari Estado do Amapá.

Art.2º- A escola se destina a oferecer Ensino de Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 26 de Abril de 2022.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP.